



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.246, DE 2012 (SUBSTITUTIVO DA CTV)

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

"Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei nº 9.50, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei nº 11.442 de 5 de janeiro de 2007 (Empresas e Transportadores Autônomos de Carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, e dá outras providências."

Acrescentem-se parágrafo ao Art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação dada pelo Art. 5º do substitutivo da Comissão de Viação e Transporte ao projeto de lei em epígrafe:

Art. 168

§8º Para cumprimento do exigido no §6º deste artigo, o motorista profissional deverá realizar o exame em laboratórios com norma de acreditação ISO 17025, aplicável quanto a ensaio e calibração, credenciados no CONTRAN. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tenciona-se com a presente emenda garantir que os procedimentos atinentes aos exames toxicológicos se coadunem com os mais eficientes modelos internacionais de aferição toxicológica, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

exemplo do ISO/IEC 17025 que, no Brasil, é de responsabilidade do INMETRO.

Ressaltamos que o padrão de análise forense aceito nacional e internacionalmente é a ISO 17025, justificando sua aplicação na realização do exame toxicológico.

Por essas razões, cremos na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014.

FERNANDO FRANCISCHINI
Deputado Federal

DEM 28

Líder do SD 22

Djáto
PSDB 44

